ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Lei nº 950/88.

"Reajusta os vencimentos base dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais, na forma preconizada no artigo 2º e seus incisos da presente lei.

Artº. 2º - Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais serão reajustados em 60% (Sessenta por cento), concedidos da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) a ser pago no mês de julho de 1.988, tendo como base de cálculo o salário base pago em junho/88.

II - 30% (trinta por cento) a ser pago no mês de outubro de 1988, tendo como base de cálculo O " salário base pago em setembro/88.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Programa para o exercício de 1.988, su-

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

plementada se necessário.

Artº. 4º - A Presente lei entra em vigor na data de 1º de julho de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães, em Várzea Grande, MT., 12 de Setembro de 1.988.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL